



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Revoga a Lei nº 1429, de 30 de dezembro de 2004".

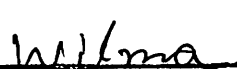
Nobres Parlamentares, o Governo do Estado de Rondônia, através da Lei nº 1429, de 30 de dezembro de 2004, doou ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o imóvel urbano localizado na no Município de Porto Velho.

A doação deste imóvel não tem legalidade jurídica, pois quando os Tribunais adquirem bens imóveis ou executam obras para seus respectivos serviços, os mesmos dever ser em nome da União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional ou Advocacia Geral da União, visto que, para a aquisição de bens imóveis em nome desta, por força do Decreto nº 147, de 2 de fevereiro de 1967, por será a União Pessoa Jurídica de Direito Público, necessitando assim de um órgão que a represente perante os Estados da Federação e, no presente caso, o TRT da 14ª Região não tem capacidade jurídica para representa-lá.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

00101011/23 000225 033908 5101 1581931100 00 03/09/00 00

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
23 NOV 2010
 Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Revoga a Lei nº 1429, de 30 de dezembro de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1429, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *AW*



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 204 /2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 911/2010, que “Revoga a Lei nº 1.429, de 30 de dezembro de 2004.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registrado em _____
Recebido em _____
Recebido por _____



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 911/2010

Revoga a Lei nº 1.429, de 30 de dezembro
de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.429, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, de 23 de dezembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO